

# ESTATUTO DO IDOSO (LEI 10.741/2003)

## ENCARTE DE AGOSTO DE 2008

### LEI 11.737, DE 14 DE JULHO DE 2008\*

*Altera o art. 13 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.*

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 13 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

**Art. 2º** O art. 13 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 14 DE JULHO DE 2008  
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

---

\* Publicada no DOU de 15.07.2008.

# LEI 11.765, DE 5 DE AGOSTO DE 2008\*

*Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.*

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IX. prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 5 DE AGOSTO DE 2008  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**

---

\* Publicada no DOU de 06.08.2008.